



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.861 – DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09H30

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.860 REFERENTE AO DIA 14/12/2020.
2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

2.1 PROCESSO PJE Nº 0600473-80.2020.6.11.0046 – CLASSE RE [Em Mesa]

Julgamento iniciado em 10/12/2020.

Adiado – Pedido de VISTA – Doutor Gilberto Lopes Bussiki em 10/12/2020.

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VICE-PREFEITO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 46ª ZONA ELEITORAL – RONDONÓPOLIS/MT

AGRAVANTE(S): VANDERLEI BONOTO CANTE

Advogado(s): EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS - MT0024627, ARTHUR CREVELARI - MT0020446, KLEBER PAULINO DE ALMEIDA - MT12463/O, RAFAEL RODRIGUES SOARES - MT0015559, IGOR MORENO DE OLIVEIRA - MT0021960

AGRAVANTE(S): COLIGAÇÃO "CHEGOU A HORA DE MUDAR" 45-PSDB / 17-PSL / 10-REPUBLICANOS /19-PODE

Advogado(s): GILMAR MOURA DE SOUZA - MT0005681, ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - MT0005183, MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - MT0011464, WELITON WAGNER GARCIA - MT0012458, LEONARDO BENEVIDES ALVES - MT021424

AGRAVADO(S): AYLON GONCALO DE ARRUDA

Advogado(s): THAIS SUELEN GARCIA - MT0012190, EDSON RITTER - MT0015465, LENINE POVOAS DE ABREU - MT017120, PATRICIA NAVES MAFRA - MT0021447, RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA - MT0014885, FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - MT0017905, FERNANDO SANTOS QUEIROZ OLIVEIRA - MT0027159, FRANCIELLE FERREIRA BECKER - MT0027013

PARECER: pelo PROVIMENTO dos recursos, com o indeferimento do registro de candidatura do recorrido com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/1990 e, conseqüentemente, pela aplicação do princípio da indivisibilidade das chapas, indeferindo-se o registro do candidato a prefeito eleito, José Carlos Junqueira de Araújo, conhecido como, Zé Carlos do Pátio, conforme art. 28 e art. 77, §1º, da Constituição Federal e art. 91, do Código Eleitoral.

RELATOR: Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO – (voto: negou provimento ao recurso)

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki – **pediu vista**

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias – aguarda voto-vista

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior – aguarda voto-vista

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – aguarda voto-vista

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques – aguarda voto-vista

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelelli – aguarda voto-vista

2.2 PROCESSO PJE Nº 0000052-88.2017.6.11.0000 – CLASSE PC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2016

REQUERENTE: PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

Advogado(s): SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR - MT0020407, BRENO DE ALMEIDA CORREA - MT0015802

REQUERENTE: FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, JOSE DE NEVES GONTIJO, JOSE ROBERTO BEZERRA

Advogado(s): MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO - MT14941/O, ALEX VIEIRA PASSOS - MT17731/O, ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONCA - MT6576/O, WARRINGTON BERNARD RONDON DIAS - MT14974

PARECER: pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas anuais do PTB - Partido Trabalhista Brasileiro - Comissão Provisória Estadual de Mato Grosso relativa ao ano de 2016. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$10.000,00, referente a recurso financeiro aplicado irregularmente, nos termos do art. 18, da Resolução 23.464/2015 do TSE.

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/MT referente ao Exercício Financeiro de 2016.

O referido partido apresentou as contas partidárias em 02/05/2017, juntando procuração, documentos e demonstrativos (IDs 4153872 a 4157072).

A unidade técnica apresentou relatório técnico preliminar de exame (ID 4157422), ponderando pela realização de diligências.

Determinada a regularização da representação processual do partido e responsáveis (ID 4157522) aportaram aos autos as procurações (ID 4157672).

Intimados a se manifestarem sobre os apontamentos da unidade técnica, o partido apresentou manifestação acompanhada de documentos (ID 4157872).

A unidade técnica apresentou relatório técnico de exames (ID 4157922), apontando para necessidade de diligências.

Foi publicado edital para dar publicidade ao Balanço Patrimonial e ao Demonstrativo de Resultados (ID 4158922) e em seguida o partido apresentou novos documentos e esclarecimentos (ID 4159022).

Por meio do ID 4159072 foi certificado o transcurso do prazo assinalado em edital, sem que houvesse impugnação às contas partidárias.

Sobreveio o Parecer Técnico Conclusivo (ID 4159122), opinando aprovação com ressalvas das contas, destacando que do total de despesas realizadas com o Fundo Partidário (R\$ 1.502.700,57), foi detectada irregularidade em um percentual de 0.82% (zero ponto oitenta e dois por cento).

Em seguida foi feita a conversão dos presentes autos que tramitavam em meio físico para o PJe (ID 4159572), ocasião em que a douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou ciência (ID 429172) e as partes quedaram-se silentes (ID 4445422).

O partido apresentou **alegações finais** (ID 5012272), apontando que não lhe fora oportunizado manifestar-se sobre os itens 5.4 e 5.5 do parecer técnico conclusivo, razão pela qual, pugnou pelo retorno à fase instrutória do feito.

Com relação ao item 5.4, assevera que a despesa de R\$ 2.279,70 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos), realizada com Via Postal Serviços e Comércio Ltda, referem-se a despesas de serviço postal, pois a empresa tem por atividade econômica principal “atividades franqueadas do Correio Nacional”. Destaca que os serviços de transporte de documentos e correspondências estão inseridos nas atividades necessárias ao funcionamento do diretório, razão pela qual, não se pode julgar a despesa como irregular.

Com relação ao item 5.5, pondera que o gasto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com pesquisa de opinião está respaldado na documentação apresentada pelo partido, que abarca a nota fiscal dos serviços prestados e identificação dos terceiros contratados para realização da pesquisa, sendo tais elementos idôneos para comprovar que o valor declarado foi efetivamente pago e gasto em finalidade admitida pela lei eleitoral.

Aduz que a não apresentação de prova material da contratação há que ser vista como erro formal que não compromete a regularidade das contas, devendo, assim, as constas serem julgadas aprovadas com ressalvas.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** ofertou parecer pela aprovação das contas com ressalvas (ID 5288522), destacando que persiste a irregularidade relativa à aplicação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) relativa à contratação da empresa Trade Consultoria e Pesquisa, devendo tal valor ser recolhido ao Tesouro Nacional, por ser originário do Fundo Partidário.

É o relatório.

2.3 PROCESSO PJE Nº 0601242-03.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL – ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: SANDRA RAQUEL MENDES

Advogado(s): EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR - MT008896, LOURIVAL RIBEIRO FILHO - MT00050730

PARECER: pela DESAPROVAÇÃO das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$53.600,00, irregularmente gastos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o item III final do parecer conclusivo. Outrossim, pugna pelo reconhecimento de dívida de campanha, no montante de R\$ 4.030,00, tendo em vista não terem sido comprovados os pagamentos aos fornecedores, conforme item 4.1.d) do parecer. Por derradeiro, pela desnecessidade de ulterior remessa de cópias do processo ao Ministério Público para eventuais fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas** Eleitoral de Sandra Raquel Mendes, **candidata** ao cargo de deputado estadual, nas **Eleições Gerais de 2018**.

Consoante se verifica na certidão de ID 1133472, as contas não foram impugnadas.

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA/TRE-MT, em seu relatório preliminar (ID 2239322), apontou a existência de inconsistências na prestação de contas submetida a análise, ocasião em que foi aberta oportunidade para a prestadora de contas saná-las.

Intimada, a candidata deixou transcorrer o prazo *n albis* (ID 2344872).

Em seguida, a CCIA apresentou **parecer técnico conclusivo** (ID 5043872), ponderando pela: a) pela desaprovação das contas da candidata; b) pela determinação de recolhimento de R\$ 53.600,00 aos cofres da União, em razão de gastos irregulares realizados com recursos públicos; c) pelo reconhecimento de dívida de campanha, no montante de R\$ 4.030,00, tendo em vista a não comprovação de pagamentos realizados aos fornecedores apontados no item 4.1. do parecer técnico.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** ofertou manifestação no mesmo sentido, ponderando pela desaprovação de contas e devolução de valores (ID 5975822).

É o relatório.

2.4 PROCESSO PJE Nº 0600397-79.2020.6.11.0006 – CLASSE RE

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL – OUTDOORS – ELEIÇÕES 2020 - 6ª ZONA ELEITORAL – CÁCERES/MT

RECORRENTE(S): DAGOBERTO GOMES DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO PEIXOTO CORDEIRO - MT0016492, MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - MT0014374A

RECORRIDO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CACERES - MT – MUNICIPAL

Advogado(s): PABLO PIZZATTO GAMEIRO - MT0022323, RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - MT0022120, JULIANA SALES PAVINI - MT0020212

PARECER: pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso.

RELATOR: Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2.5 PROCESSO PJE Nº 0600056-47.2020.6.11.0008 – CLASSE RP

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL FRAUDULENTA - 8ª ZONA ELEITORAL - ALTO ARAGUAIA/MT

RECORRENTE: JOSE DIAS RAMOS

Advogado(s): MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - MT0009839, MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT0015436

RECORRENTE: GM JORNAL E MIDIA DIGITAL LTDA

Advogado(s): MICHELLE REGINA DE PAULA ZANGARINI DORILEO - MT0009612

RECORRENTE: A.M.E. CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Advogado(s): ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT - MT0012624

RECORRENTE: MARCO AURELIO RIBEIRO COELHO JUNIOR

RECORRIDO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA

Advogado(s): HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - MT0009490

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo afastamento da preliminar de intempestividade. No mérito, por seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau.

RELATOR: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Preliminar: intempestividade

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias
3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior
4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Mérito:

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias
3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior
4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por IMMAPEQ – INSTITUTO MATOGROSSENSE DE MARKETING E PESQUISA – JOSÉ DIAS RAMOS (ID 5134622) em face da sentença proferida pelo magistrado da 8ª Zona Eleitoral/MT (ID 5133872), que julgou parcialmente procedente a **Representação Eleitoral** ajuizada em seu desfavor, condenando-o ao **pagamento de multa** no valor de R\$53.205,00, além de declarar a **pesquisa não registrada**, desconstituir seu registro e proibir sua divulgação.

Narra a exordial (5130972), em síntese, que fora registrada pesquisa eleitoral em 06 de agosto de 2020, sob o número MT 02907/2020, acerca da qual foi interposto procedimento para análise dos dados da pesquisa (0600053-92.2020.6.11.0008), no qual não houve qualquer resposta do instituto requerido acerca das informações solicitadas.

Apointa a irregularidade quanto aos dados colhidos na Zona Rural, uma vez que as localidades apontadas são bairros da zona urbana, bem como não foram estratificados os dados dos

entrevistados na zona urbana, não sendo obedecido o método indicado como utilizado (Survey). Relatou que existe inadequação quanto ao pagamento da pesquisa, pois realizado por pessoa que não possui relação econômica com a cidade.

Em suas **razões recursais** (ID 5134622), alega, em síntese, que a sentença incorreu em vício, uma vez que, a aplicação da multa cabe apenas em caso de divulgação de pesquisa não registrada, o que não ocorreu.

*Aduz ainda que, “ considerando o princípio da reserva legal, além da impossibilidade de promover interpretação extensiva em matéria de direito sancionador, pugna-se pelo **PROVIMENTO** do presente recurso eleitoral, com o fim de reformar a sentença objurgada para afastar a aplicação de multa do artigo 17 da Resolução nº 23.600/2019 e artigo 33, §3º da Lei nº 9.504/1997.”*

Os recorridos apresentaram contrarrazões em petições de IDs 5134772 e 5134972.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 5434772) manifestou-se pelo DESPROVIMENTO do recurso.

É o relatório.

2.6 PROCESSO PJE Nº 0600754-50.2020.6.11.0009 – CLASSE RP

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – PESQUISA ELEITORAL - OMISSÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS - 9ª ZONA ELEITORAL – ARAGUAIANA/MT

RECORRENTE: WAGNER R. DE SOUZA

Advogado(s): LUCAS RODRIGUES GOMES - MT0022216

RECORRENTE: RONAN FERNANDES CICERO DE SÁ

Advogado(s): JUNIO CESAR COELHO DA SILVA - MT0019199

RECORRENTE: GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Advogado(s): LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO - MT0025388, DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ - MT0016066, NADIA NAYARA NARDES FARIAS - MT0023942, DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - MT0012124

RECORRIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado(s): HERBERT DE SOUZA PENZE - MT0022475

PARECER: pelo afastamento da preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, pelo PROVIMENTO do recurso, com exclusão da multa aplicada em primeiro grau.

RELATOR: DOUTOR FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

Preliminar: ilegitimidade passiva – Getúlio Dutra Vieira Neto

-
- 1° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques
2° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
4° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias
5° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

Mérito:

-
- 1° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques
2° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
4° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias
5° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Em julgamento, **Recursos Eleitorais** interpostos por GETULIO DUTRA VIEIRA NETO [ID 7611172], WAGNER R. DE SOUZA [ID 7611272] e RONAN F. CICERO E SÁ [ID 7611372] contra sentença da 09ª ZE [ID 7610772], que julgou procedente **representação por pesquisa eleitoral irregular** ajuizada pelo PDT de Araguaiana/MT; a decisão os condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 53.205,00.

Nas **razões apresentadas**, GETULIO DUTRA VIEIRA NETO alega, **preliminarmente**, que é parte ilegítima para responder à ação, porque não contratou a pesquisa objeto da representação, apenas a compartilhou, assim como o fizeram diversos outros concorrentes ao pleito local, segundo sua versão.

No mérito, os Recorrentes alegam, em comum, que não é cabível a aplicação de multa na espécie, porque mesmo que a pesquisa se revele irregular, seu registro foi devidamente feito na Justiça Eleitoral.

Não há contrarrazões.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo afastamento da preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, pelo provimento dos recursos [ID 7689672].

É o relatório.

2.7 PROCESSO PJE Nº 0601522-71.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL – ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: KALYNKA BARBARA MEIRELES DE ALMEIDA LISSONI NANI

Advogado(s): MARIA VALDERES LISSONI - MS16279

PARECER: pela DESAPROVAÇÃO das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$2.250,00, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o item 4.2.b do parecer conclusivo. Por derradeiro, não há necessidade de ulterior remessa de cópias do processo ao Ministério Público para os fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos da Lei nº 9.504/1997, artigo 22, §4º, bem como do artigo 84 da Resolução TSE nº23.553/2017 porquanto, de um lado, o prazo para adoção de tais medidas já se esgotou e, lado outro, apesar de graves as irregularidades, não se vislumbram indícios suficientes a atrair a atuação ministerial no âmbito criminal ou de improbidade administrativa.

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – IMPUGNAÇÃO – CARGO PREFEITO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 33ª ZONA ELEITORAL – MATUPÁ/MT

AGRAVANTE(S): COLIGAÇÃO MATUPÁ PARA TODOS SEMPRE

Advogado(s): IVAINE MOLINA JUNIOR - MT0021264, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - MT8948

AGRAVADO(S): FERNANDO ZAFONATO, COLIGAÇÃO PRA FRENTE MATUPÁ

Advogado(s): ANDRE LUIZ SANTOS DE ALMEIDA - MT0009424, MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - MT13563/O, FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI - MT0012379

AGRAVADO(S): DEMOCRATAS-DIRETORIO MUNICIPAL, PARTIDO PROGRESSISTA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Advogado(s): ANDRE LUIZ SANTOS DE ALMEIDA - MT0009424

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Doutor FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

2.9 PROCESSO PJE Nº 0600716-65.2020.6.11.0000 – CLASSE PA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MINUTA DE RESOLUÇÃO - INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.

INTERESSADO: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA - CCIA

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2.10 PROCESSO PJE Nº 0600717-50.2020.6.11.0000 – CLASSE PA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MINUTA DE RESOLUÇÃO – INSTITUI O ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.

INTERESSADO: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA - CCIA

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2.11 PROCESSO PJE Nº 0600789-37.2020.6.11.000 – CLASSE PA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MINUTA DE RESOLUÇÃO – RECESSO FORENSE 2020/2021 – SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 20/12/2020 E 20/01/2021 - TRE/MT – REFERENTE SEI Nº 10685.2020-2

INTERESSADO(S): PRESIDÊNCIA DO TRE/MT

RELATOR: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI

1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki